



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 4.854 DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

SÚMULA: Regulamenta a formalização e execução das subvenções sociais e econômicas firmadas pela Prefeitura Municipal com entidades sem fins lucrativos.

O Prefeito Municipal de Andirá, usando de suas atribuições legais, DECRETA que:

Art. 1º - Ficam estabelecidas através deste documento as normas que a Prefeitura Municipal e as entidades sem fins lucrativos, que firmarem termo de subvenção social ou econômica, deverão observar para a formalização, execução e prestação de contas do mesmo, que estão baseadas principalmente no que dispõe o Art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único – Os membros da Unidade Gestora das Transferências também são obrigados a observar as normas deste Decreto para os fins que foram nomeados.

Art. 2º - A formalização dos termos de convênio/ajuste/subvenção deverá ser sempre precedida de autorização legislativa e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - O termo de convênio/ajuste/subvenção deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 4º - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 5º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, em conta bancária específica para o ajuste firmado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 6º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 7º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 8º - É obrigatório por parte da Prefeitura Municipal a publicação do extrato do termo de parceria no prazo máximo de 05 (cinco) dias do mês subsequente ao da assinatura do termo.

Art. 9º - É de competência da Prefeitura Municipal quando do ajuste de convênio/ajuste/subvenção repassar os recursos financeiros até o limite estabelecido neste convênio, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 10 – As obrigações das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com este Decreto serão estabelecidas conforme o objeto tratado e estarão expressas com clareza e detalhes no termo de convênio/ajuste/subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 11 - A entidade sem fins lucrativos beneficiada com este Decreto ficará sujeita às atividades de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal vinculada ao objeto do termo e da Unidade de Gestão de Transferências, bem como de permanente fiscalização segundo conveniência e interesse da administração municipal.

Art. 12 - A entidade sem fins lucrativos beneficiada com este Decreto deverá, no último dia útil de cada mês, prestar contas à Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências constantes neste artigo.

I – comprovação da execução físico-financeira, demonstrando o cumprimento das etapas, de acordo com o cronograma de desembolso;

II - demonstração clara das despesas efetivadas, acompanhadas de seus comprovantes;

III – apresentação dos extratos bancários com todas as movimentações mensais, inclusive as aplicações financeiras eventualmente existentes;

IV – apresentação dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e fiscais obrigatórios e que serão de inteira responsabilidade da entidade;

V – apresentação de outros documentos necessários à elucidação de dúvidas, a serem solicitados pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria.

Art. 13 – As demais normas afetas ao convênio/ajuste/subvenção necessárias à correta execução do mesmo serão registradas nos respectivos Termos, a critério da Administração Municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2007; 64º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL